



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA DA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E PRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao vigésimo quarto dia do mês de março do ano e dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, foi aberta a oitava sessão de julgamento, ordinária e presencial, da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, bem como da presença da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo em razão de viagem oficial. Constatado quorum regimental, foi aberta a sessão, submetendo as Atas das sessões virtual e presencial realizadas na semana de 16 a 20 de março de 2026 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Nº 4431/2026, em 16/03/2026, às f. 1/15, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados:

Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000001-62.2024.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença, reconhecer o nexos de concausalidade entre a doença do Autor e o trabalho desempenhado na Reclamada, bem como declarar a responsabilidade civil do empregador e condenar a reclamada em: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) indenização por danos materiais de R\$ 22.263,95 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa centavos e noventa e cinco centavos), a ser pago em parcela única; c) indenização substitutiva correspondente ao período de estabilidade provisória (16/07/2022 a 15/07/2023), considerado o último salário do reclamante; d) honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em prol dos patronos do reclamante. Determina-se a exclusão da condenação do reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais, em razão de não ser sucumbente. Honorários periciais pela reclamada, nos termos do artigo 790-B, caput, da CLT, por ser a parte sucumbente no objeto da perícia. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atribuído à condenação para fins processuais. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000086-38.2025.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença, reduzir o valor da indenização por danos morais decorrentes do assédio moral para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mantendo, no mais, a sentença por seus fundamentos. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 202.462,34, e custas no importe de R\$ 4.049,25, a cargo da reclamada. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0000266-45.2025.5.19.0005 Relator ANTONIO ADUALDOALCOFORADO CATAO. Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao apelo e Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe dava parcial provimento para determinar o SOBRESTAMENTO do cumprimento da sentença exequenda em relação à apuração da reserva matemática até que haja a integral liquidação e quitação das demais parcelas em execução, evitando-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



se, com isso, controvérsias futuras e a necessidade de recálculo da reserva matemática em momento posterior, por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000293-51.2025.5.19.0062 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos; no mérito, negar provimento ao apelo da litisconsorte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamada para 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Mantida, no mais, a r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto aos valores arbitrados para custas e condenação. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000373-92.2025.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a ilegitimidade passiva do recorrente, extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito. Prejudicado o apelo obreiro, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento parcial apenas para para excluir do condeno o aviso prévio indenizado, multa de 40% do FGTS e a liberação de guias para o seguro desemprego, julgando improcedentes tais pedidos; e dava parcial provimento ao apelo obreiro para: a) deferir o pagamento de indenização referente ao não fornecimento do vale transporte no valor de R\$ 2.824,00; b) deferia o adicional noturno com acréscimo de 20% sobre o valor da hora diurna, ao labor realizado entre às 22h de um dia até às 07h do dia seguinte, por todo período contratual, conforme jornada fixada, devendo a hora em jornada noturna ser computada como de 52 minutos e 30 segundos, com as repercussões já deferidas na sentença; c) majorava para 15% os honorários sucumbenciais devidos pelos reclamados. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000394-65.2025.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal, adesivo obreiro, da litisconsorte e do sócio L.. No mérito, dar parcial provimento ao apelo adesivo obreiro para deferir dano moral pelo não pagamentos de horas extras e verbas rescisórias no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e nego provimento aos demais apelos. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 40,00. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000397-08.2025.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos recursos ordinários e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo da reclamada e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao apelo do reclamante para: i) condenar os reclamados ao pagamento de um plus salarial, por acúmulo de função, no percentual de 30% sobre o salário base do obreiro, a partir de julho de 2021, com reflexos sobre aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, e repouso semanal remunerado; ii) determinar a retificação dos cálculos de liquidação para que as verbas deferidas sejam apuradas durante todo o período contratual não prescrito e utilizando como base de cálculo a remuneração integral do autor (salário base, adicional de periculosidade e produtividade/comissões) e iii) condenar a reclamada ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas processuais pela reclamada, majoradas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00. **Ordem: 41 PROCESSO Nº AP-0000436-44.2021.5.19.0009 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 48 PROCESSO Nº AP-0000559-34.2019.5.19.0002 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto pelos sócios da executada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 59 Processo Nº AP-0000735-40.2024.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



para determinar a utilização do divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas ao substituído CÍCERO JOSÉ SOARES VIEIRA. Computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo proferido em sessão anterior. **Ordem: 61 Processo Nº ROT-0000795-38.2023.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida. **Ordem: 62 Processo Nº AP-0000853-96.2013.5.19.0002 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 64 Processo Nº AP-0000880-67.2022.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 66 Processo Nº AP-0000960-94.2023.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após o voto dos Exmos. Srs. Desembargador Relator que conhecia do agravo de petição e, no mérito, negava-lhe provimento e Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe dava provimento parcial para afastar a quitação ali declarada dos valores referentes ao Processo 0257000-70.1990, restringindo-se tal quitação apenas à execução do Processo 2149/88, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 69 Processo Nº ROT-0001027-95.2024.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **ORDEM: 72 Processo Nº 0001144-04.2024.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator que conhecia dos agravos interpostos pelo exequente e executado e, no mérito, negava-lhes provimento, e Desembargador João Leite de Arruda Alencar que dava **provimento parcial do agravo de petição do exequente**, em relação à reserva matemática, para reconhecer que a obrigação da Caixa Econômica Federal possui natureza de **obrigação de fazer**, a ser executada nos termos dos arts. 536 e seguintes do CPC, e determinar o **sobrestamento** da sua apuração até que haja a integral liquidação e quitação das demais parcelas objeto do presente cumprimento de sentença, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 75 Processo Nº AP-0001220-37.2024.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator que conhecia e dava parcial provimento ao agravo para fixar os honorários de sucumbência em favor do sindicato autor no percentual de 15%. Mantida quanto ao mais, e Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe dava provimento parcial ao agravo de petição do exequente, em relação à reserva matemática, para reconhecer que a obrigação da Caixa Econômica Federal possui natureza de obrigação de fazer, a ser executada nos termos dos arts. 536 e seguintes do CPC, e determinava o sobrestamento da sua apuração até que haja a integral liquidação e quitação das demais parcelas objeto do presente cumprimento de sentença. Divirjia também em relação a conversão dos pontos, por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 77 Processo Nº AP-0001254-49.2023.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar o provimento ao recurso. **Ordem: 54 Processo Nº ROT-0000641-89.2024.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrido o advogado Rafael Nobre da Silva, OAB/AL 9.468, e, pela recorrente, o advogado Gabriel Alves de Lucena, OAB/DF 50.452. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) restringir a obrigação de não fazer, consoante os fatos apurados na lide, à abstenção de realização de condutas que prejudiquem as atividades da entidade sindical, mormente quanto à realização de assembleias de forma livre e sem interferência de qualquer espécie, e, b) reduzir o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Ordem: 26 PROCESSO Nº RORSUM-0000327-23.2025.5.19.0063 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO para: RECONHECER O DIREITO DA RECLAMANTE AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS com base em jornada arbitrada de segunda a quinta-feira de 06h20 às 19h00 (com 2h de intervalo, totalizando 11h40 diárias) e de sexta-feira de 06h20 às 16h30 (com 2h de intervalo, totalizando 8h10 diárias), com adicional de 50% e reflexos em férias + 1/3 e 13º salário. Custas mantidas pela reclamada. **Ordem: 67 Processo Nº ROT-0000989-86.2024.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Assegurada a sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Natália Tenório Fireman Camelo, OAB/AL 8.809. **Resultado:** por unanimidade, considerando a suspeição do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental. **Ordem: 29 Processo Nº RORSUM-0000347-38.2025.5.19.0055 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamante, a advogada Natália Tenório Fireman Camelo, OAB/AL 8.809, e, pelo recorrido(Município do Pilar) o advogado Bruno Felipe Morgado de Souza, OAB/AL 9.615. **Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que conhecia e negava provimento ao apelo. Custas mantidas, porém dispensadas ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 55 Processo Nº ROT-0000650-11.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.4632 e, e pela recorrida a advogada Leticia Gabriela Tavares Pereira, OAB/PE 45.186. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000065-50.2025.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao recurso adesivo obreiro para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos ao advogado do autor para 15% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 27 Processo Nº RORSUM-0000342-25.2023.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos patronal e litisconsorcial. No mérito, dar provimento ao recurso litisconsorcial para excluir do condeno a multa apor litigância de má fé, aplicada na decisão dos embargos e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Ambev S/A. Negar provimento ao recurso patronal. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0000528-14.2024.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso adesivo obreiro, reformando a sentença para acrescentar à condenação pagamento correspondentes às horas extras por supressão do intervalo intrajornada e majorar o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00; e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos ordinários empresariais, reformando a sentença para reconhecer a validade do regime de banco de horas, e determinar a retificação dos cálculos periciais para apuração de eventual saldo remanescente de horas extras ainda assim prestadas e não pagas, nem compensadas, para composição da condenação; excluir a responsabilidade da AMBEV S.A, bem como para adequar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



a base de cálculo dos honorários sucumbenciais sob encargo do reclamante aos valores indicados na inicial reclamationária correspondentes aos pedidos julgados improcedentes; e reduzir para 10% o percentual dos honorários advocatícios em que fora condenada a empresa. Custas majoradas para R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais. **Ordem: 71 Processo Nº ROT-0001143-28.2024.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários da reclamada principal, da litisconsorte e do reclamante. No mérito, negar provimento aos apelos obreiros e patronal e dar provimento ao recurso da litisconsorte para excluir a responsabilidade subsidiária da AMBEV. **Ordem: 56 Processo Nº AP-0000669-48.2024.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado.. **Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição interposto por CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por ausência de garantia do juízo, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 60 Processo Nº ROT-0000760-60.2023.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 73 Processo Nº ROT-0001176-43.2023.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, reformar a sentença quanto ao afastamento da responsabilidade subsidiária da recorrente, mantidos os demais termos da decisão recorrida que condenou a reclamada principal VAP - VIGILÂNCIA ARMADA PATRIMONIAL LTDA - EPP ao pagamento das verbas rescisórias devidas ao reclamante. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000140-98.2025.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamado, o advogado Daniel Pedro Lins da Silva, OAB/AL 12.010, e pela recorrida/reclamante o advogado José Paulo Amaro dos Santos, OAB/AL 17.989. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000241-23.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10.780. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0000597-30.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10.780. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000290-84.2025.5.19.0260 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela recorrida/reclamada, o advogado Thiago Souto Agra, OAB/AL 7.697. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para acolher a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual e realização das provas periciais aludidas nas razões recursais, restando prejudicadas, desse modo, a análise das demais matérias suscitadas. **Ordem: 30 Processo Nº AP-0000355-25.2024.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7.276, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral que faria pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto por LÍDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a multa de 100% prevista no acordo, aplicada à agravante, determinando a retificação dos cálculos de execução e mantendo-se o bloqueio judicial apenas do valor correspondente às parcelas inadimplidas pela devedora principal (5ª a 10ª parcelas), devidamente atualizadas, após o que deverá ser liberado à agravante o valor excedente, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000378-37.2025.5.19.0062 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Luiz Vasconcelos Netto, OAB/AL 5.875, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. O advogado Lauro Barros Barreto, OAB/AL 15.546, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000396-40.2025.5.19.0262 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Luiz Vasconcelos Netto, OAB/AL 5.875, na sessão de julgamento virtual realizada entre os dias 09 a 12/03/2026m, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000398-10.2025.5.19.0262 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Luiz Vasconcelos Netto, OAB/AL 5.875, na sessão de julgamento virtual realizada entre os dias 09 a 12/03/2026m, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 47 Processo Nº RORSUM-0000543-70.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Danielly Costa Porfirio da Silva, OAB/AL 20.281, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença:, **a)** condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário base, durante todo o período contratual (02/01/2023 a 28/03/2025), com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio indenizado e DSR; **b)** condenar a reclamada ao ressarcimento dos valores indevidamente descontados a título de multas de trânsito, a serem apurados em liquidação de sentença; **c)** condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação. Negar provimento ao recurso adesivo patronal. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 669,91, calculadas sobre o montante de R\$ 33.495,72, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 79 Processo Nº ROT-0001277-55.2024.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo reclamado/recorrente, o advogado Elionai França Camilo, OAB/PE 29.147. O advogado Juliano Acioly Freire, OAB/AL 6.564, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamado e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo da autora para: i) determinar a separação das condenações em danos morais decorrentes das patologias ortopédicas e das patologias mentais/psicológicas; e ii) majorar a indenização por danos morais, fixando-a em R\$ 99.224,00 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais) para as patologias ortopédicas e R\$ 99.224,00 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais) para as patologias mentais, perfazendo o total de R\$ 198.448,00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), mantendo-se inalterados os demais aspectos da sentença, conforme fundamentação supra. Custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



complementares pelo reclamado de R\$1.488,36 calculadas sobre R\$74.418,00, valor acrescido à condenação. **Ordem: 82 Processo Nº RORSum-0001397-46.2025.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pela recorrida/reclamada, a advogada Maria Eduarda Falcão, OAB/AL 20.423. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para, reformando a sentença: a) declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 10 de abril de 2025 a 05 de julho de 2025, devendo a Reclamada proceder à retificação da data de admissão na CTPS da obreira, sob as penas da lei; b) reconhecer a invalidade do pedido de demissão e declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, com data de término em 05/07/2025. Em decorrência da rescisão indireta, a Recorrente faz jus ao recebimento de todas as verbas rescisórias correspondentes à dispensa imotivada, a saber: a) Saldo de salário (5 dias de julho/2025); b) Aviso prévio indenizado (30 dias), com sua projeção no tempo de serviço para todos os fins legais; c) Férias proporcionais + 1/3, considerando todo o período contratual (de 10/04/2025 até o final da projeção do aviso prévio); d) 13º salário proporcional, igualmente considerando todo o período contratual e a projeção do aviso prévio; e) Levantamento dos depósitos do FGTS e pagamento da indenização de 40% sobre o saldo. Deverão ser pagos, ainda, os salários e consectários legais (FGTS, INSS, reflexos em férias e 13º) referentes ao período de vínculo reconhecido e não registrado, de 10/04/2025 a 21/05/2025, autorizada a dedução de valores comprovadamente pagos a idêntico título, mediante prova documental inequívoca a ser produzida em fase de liquidação, ônus que compete à Reclamada. Honorários advocatícios pela reclamada, em prol do advogado do reclamante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação. Custas em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas em 2% (dois por cento) sobre o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à condenação para fins processuais. **Ordem: 45 Processo Nº AP-0000521-80.2023.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelos agravantes (Elias Brandão Vilela Neto e Marcus Vinícius Tenório Guimarães), o advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL 9.991,e, pelo agravado/exequente o advogado Agamenon Soares Conde, OAB/AL 2.697. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 13 PROCESSO Nº AP-0000234-26.2017.5.19.0262 RELATOR VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Assegurada a sustentação oral pelos agravantes o advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL 9.991. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000230-86.2017.5.19.0262 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Assegurada a sustentação oral pelos agravantes o advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL 9.991. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Petição interposto pelos sócios por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 53 Processo Nº AP-0000640-62.2019.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL 9.991, inscrito, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravados. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para REFORMAR INTEGRALMENTE a sentença, afastando a extinção da execução e determinando o prosseguimento do feito em face dos sócios/executados até a efetiva satisfação do crédito do exequente, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000278-85.2025.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Marcos André Peres de Oliveira, OAB/SE 3.246, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença. **Ordem: 22**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Processo Nº ROT-0000308-32.2025.5.19.0058 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 43**

Processo Nº RORSum-0000447-81.2025.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. A advogada Maria Paula Muniz Farias Lopes, OAB/AL 18.863, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso patronal, mantendo integralmente a r. sentença recorrida, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 57**

Processo Nº RORSum-0000702-39.2025.5.19.0058 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. A advogada Maria Paula Muniz Farias Lopes, OAB/AL 18.863, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 24**

Processo Nº RORSum-0000317-79.2025.5.19.0062 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. A advogada Maria Paula Muniz Farias Lopes, OAB/AL 18.863, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada pelo reclamante e conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada. No mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para, reformando a sentença, reduzir a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada de 30 horas mensais para 7,5 horas mensais, com os reflexos legais correspondentes. Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o montante de R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 25**

Processo Nº ROT-0000325-39.2025.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Leandro Pianca Régis, OAB/AL 7.386, e pelo recorrente/reclamado, o advogado Wesley Oliveira Costa, OAB/SE 9.147. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 83**

Processo Nº AP-0025400-66.2005.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria pelo exequente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição para reformar a sentença e afastar a extinção da execução, determinando que os autos permaneçam sobrestados, em arquivo provisório, até o efetivo pagamento do precatório expedido, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 31**

Processo Nº ROT-0000363-30.2025.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria pelo exequente pelo recorrido (José Becho dos Santos). **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto por incabível. **Ordem: 84**

Processo Nº AP-0196300-07.1999.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecere dar provimento ao agravo de petição interposto para, reformando a sentença, afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à vara de origem para o regular prosseguimento da execução. **Ordem: 85**

Processo Nº AP-0217000-96.1988.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



12.279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, **CONHECER** do Agravo de Petição interposto pela Exequente e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para revogar a sentença de ID. 6632c89 que extinguiu a execução com resolução de mérito pela prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o regular prosseguimento da execução, devendo ser oportunizada à Exequente a realização de diligências voltadas à habilitação dos sucessores ou do espólio do Executado falecido, inclusive mediante expedição de ofícios a órgãos públicos e previdenciários se necessário, suspendendo-se o curso do prazo prescricional até a efetiva regularização do polo passivo ou exaurimento das vias de localização. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000444-53.2023.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado André Luiz Santos, OAB/AL 12.663-B, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamado/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, **CONHECER** dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito: **Negar provimento** ao recurso do **Banco Safra S.A.**, mantendo a condenação ao pagamento das diferenças de prêmios e PLR, ante a confissão ficta pela não apresentação de documentos, bem como mantendo a justiça gratuita ao autor; e **dar parcialmente provimento** ao recurso do **Reclamante**, para determinar a retificação dos cálculos de liquidação a fim de que se apliquem os índices de correção monetária e juros de mora definidos pelo Plenário do STF da seguinte forma: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas mantidas. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000242-50.2021.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Márcio Lima Silva, OAB/AL 22.6032-A, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Agravos de Petição interpostos pelo SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS e pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. No mérito, dar provimento parcial ao Agravo de Petição do Sindicato para acolher a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa e decisão surpresa e determinar a anulação da Sentença de Embargos de Declaração (ID. f9e9e66) e o retorno dos autos ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Maceió/AL para que seja reaberto o prazo para o SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS se manifestar sobre os Embargos de Declaração do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (ID. 4fec3c5) e sobre os esclarecimentos periciais de ID. 667ef6b e anexos (IDs. d6a2e4f, 059f400, f73220b e f7a599b), antes da prolação de nova decisão. Prejudicada a análise do agravo de petição do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. **Ordem: 51 Processo Nº AP-0000594-66.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Márcio Lima Silva, OAB/AL 22.6032-A, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para **PROVIMENTO** para reformar a sentença recorrida, afastando a extinção prematura da execução e determinando a elaboração de nova planilha de atualização do crédito exequendo, considerando a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor de R\$ 182.262,00, desde 01/11/2023 até 11/06/2025 (data do primeiro depósito), bem como sobre eventuais diferenças remanescentes até a data do segundo depósito (09/09/2025) ou até a efetiva liberação dos valores aos beneficiários. **Ordem: 50 PROCESSO Nº AP-0000591-29.2025.5.19.0002 RELATOR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Assegurada a sustentação oral pelos agravantes da advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 74 Processo Nº AP-0001217-76.2024.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Assegurada a sustentação oral pelos agravantes da advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 76 Processo Nº AP-0001234-12.2024.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Assegurada a sustentação oral pelos agravantes da advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 81 Processo Nº AP-0001388-24.2024.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Maria Victória Melo dos Santos, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Petição para, afastando a preclusão imputada na decisão de ID 71dd823, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que aprecie o mérito da referida impugnação, como entender de direito. Prejudicados os demais itens recursais. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000262-02.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral pelos agravantes/exequentes a advogada Maria Victória Melo dos Santos, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, concede prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000345-33.2025.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Maria Victória Melo dos Santos, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 49 Processo Nº AP-0000563-63.2022.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelos agravantes/exequentes, a advogada Maria Victória Melo dos Santos, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, concede prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 63 Processo Nº ROT-0000868-08.2024.5.19.0058 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelos recorrentes/reclamados, a advogada Paula de Oliveira Nunes da Cruz, OAB/RJ 163.827. **Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento aos recursos interpostos pelas reclamadas e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a sentença, condenar as reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário base, durante todo o pacto laboral imprescrito, com os devidos reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS com a multa de 40%. Custas processuais devem ser recalculadas com base no novo valor arbitrado, nos termos do artigo 789, inciso I, da CLT, que fixa o percentual de 2% (dois por cento). Por ora, fixadas para fins recursais em R\$ 5.000,00, a cargo das reclamadas, vencido o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que negava provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000417-19.2025.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria recorrido(Ministério Público do Trabalho). O advogado Gabriel de Castro Pires, OAB/AL 16.276, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo do ente público para, reformando a sentença, determinar a dilação do prazo para cumprimento das obrigações de fazer, de 120 dias para 180 (cento e oitenta) dias, contados do trânsito em julgado deste acórdão, e reduzir o valor da multa cominatória, astreintes, de R\$ 10.000,00 para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de descumprimento de cada obrigação de fazer, com limite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e negar provimento ao recurso adesivo interposto. **Ordem: 65 Processo Nº ROT-0000931-64.2025.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pela recorrente(Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH) o advogado Antônio Cícero da Cunha Neto, OAB/SE 9.620, e pelo recorrente Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima senhora Procuradora do Trabalho, Virgínia Ferreira. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários; no mérito, por unanimidade, negar provimento aos recursos ordinários da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e da Universidade Federal de Alagoas - UFAL; e dar parcial provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho para reformar a sentença e determinar que: a) os valores da condenação por danos morais coletivos e de eventuais multas sejam destinados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), nos termos da petição inicial (ID a5229f4), da ADPF 944 e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, vedada a reversão às próprias rés; b) a multa por descumprimento das obrigações de fazer incida mensalmente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada obrigação descumprida. Custas processuais mantidas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação ora mantido em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), das quais as rés são isentas, nos termos da lei. **Ordem: 39 Processo Nº AP-0000433-49.2017.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A Excelentíssima senhora Procuradora do Trabalho Virgínia Ferreira dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição para manter a decisão a quo que julgou improcedentes os embargos à execução. Custas mantidas. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000141-06.2025.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Denny Kewyn Santos Silva, OAB/AL 19.408, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença. Custas mantidas. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000194-63.2025.5.19.0262 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5.618, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente(Instituto de Gestão de Políticas Públicas Sociais-IGPS). **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Município de Roteiro e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS -IGPS para fixar honorários advocatícios sucumbenciais em favor do seu patrono no importe de 5% sobre o valor dos pedidos indeferidos, apurado em liquidação, com exigibilidade suspensa enquanto a reclamante ostentar a condição de beneficiária da justiça gratuita e pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, mantendo-se inalterados os demais aspectos da sentença recorrida, conforme fundamentação supra. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000433-94.2025.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrido, a advogada Mayhara Marques de Macedo, OAB/AL 22.431. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para: (a) afastar a prescrição quinquenal total declarada na sentença; (b) reconhecer apenas a prescrição quinquenal parcial em relação às pretensões exigíveis anteriores a 20/03/2020; e (c) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Penedo/AL para regular instrução e julgamento do mérito dos pedidos não alcançados pela prescrição, nos termos do art. 487, II, do CPC a contrario sensu, conforme a fundamentação supra. Custas processuais pelo reclamante, mantidas as isenções decorrentes dos benefícios da justiça gratuita deferidos na sentença. **Ordem: 68 Processo Nº ROT-0001025-17.2022.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Lucas Rodiel, OAB/SP 465.290, participando da sessão de julgamento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de: a) deferir os benefícios da justiça gratuita ao sindicato autor, isentando-lhe das custas; b) condenar a ré, em futura individualização em ações separadas e distribuídas a Varas distintas, ao pagamento de diferenças de horas extras e os respectivos adicionais, em razão da invalidade do banco de horas, conforme forem apuradas nos cartões de ponto com reflexos nas férias com 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, a cada trabalhador e ex-trabalhador na movimentação de mercadorias, ora substituídos, observada a prescrição quinquenal, bem como em parcelas vincendas no transcorrer da demanda, admitida a prova de quitação nos autos respectivos; c) condeno a ré a pagar a importância de R\$ 500.000,00, a título de dano moral coletivo. Tal indenização, porém, deve reverter em favor do Fundo dos Direitos Difusos e d) deferir honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono do autor, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Após as liquidações em ações individuais autônomas (livremente distribuídas entre os juízos concorrentemente competentes), faculte-se ao autor a deflagração, perante o juízo da ação condenatória, de execução coletiva dos créditos apurados, expressamente ressalvado, porém, o direito de os autores das ações individuais seguirem com trâmite executório próprio, dentro da específica demanda por eles proposta. À condenação, arbitro a quantia de R\$1.000.000,00.

Ordem: 70 Processo Nº RORSum-0001118-63.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamante, o advogado Gabriel Cedrim Freitas, OAB/AL 21.288. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 78 Processo Nº RORSum-0001260-85.2025.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDOALCOFORADO CATAO.** Assegurada a sustentação oral pelo recorrido o advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6.183. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 80 Processo Nº ROT-0001355-12.2025.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, autorizar o presente julgamento em sessão aberta; por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000134-97.2025.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 2 Processo Nº RemNecRO-0000399-13.2025.5.19.0062 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Anadia e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000615-85.2024.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto por ausência de pressuposto de admissibilidade, em razão da preclusão temporal operada sobre a sentença de ID 8c585e4, que extinguiu os primeiros Embargos à Execução sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0001232-36.2024.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo exequente/agravado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0001918-57.2012.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 16 PROCESSO Nº AP-0000256-46.2024.5.19.0260 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



PROVIMENTO ao Agravo de Petição oposto pelo MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, declarando a inexigibilidade do título executivo judicial exclusivamente em relação ao ente municipal, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 23 PROCESSO Nº ROT-0000317-85.2025.5.19.0060 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Joaquim Gomes, restando prejudicada a análise das demais questões ventiladas no apelo. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000488-07.2025.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa do art. 467, da CLT. Custas mantidas. **Ordem: 58 Processo Nº AP-0000714-55.2024.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição do Estado de Alagoas por ausência de delimitação de valores, suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator; em prosseguimento, negar provimento ao recuso do Estado de Alagoas, e, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da CARHP para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para regularização processual através da citação da devedora principal, declarando-se nulos os atos processuais praticados no feito após a apresentação da petição inicial com seus anexos. O conhecimento do agravo de petição do Estado de Alagoas foi decidido na sessão de julgamento realizada em 16.12.2025. **Ordem: 86 Processo Nº RORum- 0000007-61.2025.5.19.0260 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos segundos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 87 Processo Nº ROT- 0000249-03.2025.5.19.0007 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 88 Processo Nº ROT- 0000268-26.2025.5.19.0260 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, acolhê-los parcialmente para, sem atribuir efeito modificativo ao mérito do julgado que negou provimento ao recurso ordinário: a) sanar a omissão apontada no tópico relativo aos reflexos na FUNCEF, integrando à fundamentação do acórdão os esclarecimentos prestados no item "III.B.3" deste julgado; b) corrigir o erro material verificado no tópico referente à correção monetária e juros, determinando que a atualização do crédito observe os parâmetros fixados no item "III.B.4" desta decisão. **Ordem: 89 Processo Nº RORSum- 0000366-12.2025.5.19.0001 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. Esclarece-se que não há se falar em suspensão processual como postulou o recorrente em preliminar do apelo ordinário. **Ordem: 90 Processo Nº ROT- 0000420-69.2025.5.19.0003 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 91 Processo Nº ROT- 0000423-06.2025.5.19.0009 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 92 Processo Nº ROT- 0000510-40.2024.5.19.0059 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 93 Processo Nº ROT- 0000603-43.2025.5.19.0002 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 94 Processo Nº ROT- 0000641-49.2025.5.19.0004 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau pelos seus próprios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



fundamentos. **Ordem: 95 Processo Nº RORSum- 0000664-92.2025.5.19.0004 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para rejeitá-los e aplicar à embargante a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 96 Processo Nº AP- 0000708-08.2025.5.19.0006 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 97 Processo Nº AP- 0000766-47.2021.5.19.0007 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 98 Processo Nº ROT- 0000997-10.2024.5.19.0059 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, por unanimidade, acolhê-los parcialmente, sem efeito modificativo, apenas para sanar a omissão e integrar ao julgado a fundamentação relativa à fixação dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento). **Ordem: 99 Processo Nº ROT- 0001158-51.2025.5.19.0005 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, acolhê-los parcialmente para, sem conceder efeito modificativo ao julgado, sanar a obscuridade e as omissões apontadas, a fim de integrar a decisão embargada nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 100 Processo Nº ROT- 0001165-55.2025.5.19.0001 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 101 Processo Nº AP- 0001167-25.2025.5.19.0001 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 102 Processo Nº ROT- 0001303-69.2023.5.19.0008 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração das partes. **Ordem: 103 Processo Nº ROT- 0001409-97.2024.5.19.0007 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 104 Processo Nº AP- 0046700-79.2008.5.19.0008 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração opostos para NEGAR-LHES PROVIMENTO. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.